PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 461 DE 15 DE OUTUBRO DE 1970

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber até o dia 10 de dezembro p. vindouro todos os impostos e taxas sem multas.

Artigo 2º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 19 de outubro de 1970

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 20 de outubro de 1970.

Antonio Pereira da Motta
= Secretário =